

RESOLUÇÃO CME Nº 13/2011

Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

Art. 1º As instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Maracanaú deverão incluir em seus registros internos, entre parênteses, o nome social, pelo qual o (a) aluno (a) – travesti, transexual ou não – se reconhece, se identifica e é denominado (a) em sua inserção social.

§ 1º O nome civil deverá preceder o nome social nos registros dos documentos escolares internos:

- a) Registro de matrícula;
- b) Diário de classe;
- c) Ficha de avaliação individual do aluno.

§ 2º O nome social não deve ser incluído nas declarações, no histórico escolar, nos certificados, nos diplomas e outros documentos oficiais.

Art. 2º O (a) estudante com dezoito anos completos poderá solicitar à direção da escola, por meio de requerimento apropriado, a inclusão do nome social nos registros escolares dispostos no § 1º do Art. 1º.

Parágrafo único: Para alunos de menoridade a inclusão do nome social deverá ser autorizada por decisão judicial.

Art. 3º As instituições de ensino do sistema deverão tomar as medidas de ordem pedagógica e administrativa, visando assegurar plenas condições de convivência a todos os estudantes, combater qualquer tipo de preconceito, discriminação, *bulling* ou comportamento que possa causar constrangimento ao estudante.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 30 de Agosto de 2011.

ADRIANA GOMES DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara de Ensino Fundamental

ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução. Maracanaú, ____ de _____ de 2011.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Secretário de Educação